



TERMO DE FOMENTO N.º 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 25.249/2024

FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ – RECANTO DO ANCIÃO JOSÉ SEGATTO.

**TERMO DE FOMENTO N.º 046/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – FUNDAÇÃO SOCIAL
MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob n.º 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **Rosilene Filipe dos Santos Matos**, brasileira, casada, advogada, inscrita no cadastro de pessoa física nº 086.187.937-60, CI nº 1.656.410/SSP/ES, residente à Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242, Decreto de nomeação n.º 44.788 de 11 de agosto de 2023 e a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.996.473/0001-16, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 848, Itaputera - Aracruz/ES, CEP 29.193-303, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr.º **Sander da Silva Zambon**, brasileiro, CPF de n.º 094.888.927-65 RG de n.º 1594185 SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Graciano Gasparini, s/n.º, Residencial Solar Bitti, Aracruz/ES, CEP 29.193-630, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento n.º 046/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo Eletrônico n.º 25.249/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a “Cooperação financeira através de Emenda Parlamentar Municipal n.º 129/2024, será utilizada para aquisição de Fraldas Geriátrica para uso contínuo de catorze pessoas idosas de grau II e III atendidas na Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de Acolhimento Institucional Recanto do Ancião José Segatto”.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - DO VALOR: R\$ 109.988,96 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2 - Os Repasses de recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Municipal direcionada e correm a despesa à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

a) Classificação funcional: 08.241.0023.2.0092 – manutenção de serviço de acolhimento institucional de idosos. Natureza da despesa: 3.3.90.30.00. Material de consumo. Dotação: 492. Recurso: 2.500.0037.0000. Outras funções, emenda parlamentar individual.

3.3 - O montante total descrito, será repassado à Organização, em cota única no mês de dezembro de 2024, depositados em conta bancária específica para esta parceria, na conta-corrente n.º 35.630.151, Banco Banestes, Agência 111.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento, ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento, deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A proposta tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho anexo, com vigência de **09/12/2024** a **08/12/2025**.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.



7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento, com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA-DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – advertência, na hipótese do não cumprimento do cronograma físico do objeto informado no Plano de Trabalho originário, salvo quando devidamente justificado por Ofício;

III – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparéncia do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em conformidade com o art. 2, inciso VI da Lei nº13.019/2014, considera-se gestor, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;



11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);
- III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento, ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2024.

ROSLENE FILIPE
DOS SANTOS MATOS:08618793760
ND C:BR: OII(CP-Brasil, OII=AC SOLUTI
Multipla v. OII=CERTIFICADO DE OII)
OII=Certificado PF A1 CN=
ROSLENE FILIPE DOS SANTOS
MATOS:08618793760
Localização: sou o autor deste documento
760
P Data: 2024.12.02 12:01:36-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 44.788, de 11/08/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILDA LINO DE AMORIM
Data: 02/12/2024 10:54:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sander da Silva Zambon da Silva Zambon
Presidente da OSC

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO:

1.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz		
Telefones: 27-3256-7775 ou 27-98856-8775		CNPJ: 02.996.473/0001-16
Rua: Sete de Setembro, nº 848		CEP: 29.193-303
Bairro: Itaputera	Cidade: Aracruz/ES	
E-mail: recantodoanciao@gmail.com	Site:www.recantodoanciao.com.br	Instagram:@recantodoanciao
Conta Corrente: 35.630.151	Banco: Banestes	Agência:111

1.2 I 1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL E PROCURADORA DA OSC

Nome: Gilda Lino de Amorim	Tel: 27-99906-8043
RG:1.109.519	Órgão exp.: SPTC
Cargo: Administradora Geral	Função: Administradora
Rua: Eunice Loureiro Guidetti, 07	CEP: 29.194-754
Bairro: Guaxindiba São Jose	Cidade: Aracruz/ES

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO E PROCURADOR DA OSC

Nome: Gustavo Giore	Tel: 27-99984-7960
RG:1646484	Órgão exp.:SSP/ES
Cargo: Conselheiro e Procurador	Função: Conselheiro e Procurador
Rua: Rua 23 de Maio,nº234	CEP:29.190-090
Bairro: Centro	Cidade: Aracruz/ES

1.3 I 1.4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Nome: Kellen Ferreira Marques Boiteux	Tel: 27-99751-1903
RG:1565895	Órgão exp.: SPTC
Cargo: Assistente Social	Função: Assistente Social
Rua: Romero Lopes Bitti, nº 12	CEP: 29.190-202
Bairro: Cohab 2	Cidade: Aracruz/ES

2 2 - HISTÓRICO INSTITUCIONAL

O serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto foi inaugurado em 23/06/1985. Após 13 anos de funcionamento, ou seja, aos dez dias do mês de novembro de 1998, foi constituída legalmente a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz que passou a executar o serviço. Essa ação teve por finalidade dar melhores condições de administração, bem como ampliar responsabilidades e propiciar condições de manutenção e crescimento para a entidade. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político. A FUDACÃO é uma organização social com fins filantrópicos e assistenciais nas áreas de saúde, educação, assistência ao idoso e a criança e o adolescente, podendo, para isso:

I – Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material ao idoso necessitado, socorrendo-o, asilando-o e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II – Desenvolver atividades necessárias para prestação de serviços e assistência moral a adolescentes carentes e pessoas inválidas, provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar e sua educação, sem distinção de cor, se sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

III - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades, que visem melhorar o serviço de saúde;

IV - Criar atividades comunitárias que visem atender que visem às necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

V - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

VI–Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com os anciões;

A Instituição garanti moradia, alimentação, lazer, saúde, conforto e segurança, proporcionando atividades socioeducativas, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o auto cuidado, promovendo o acesso à renda, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Para prestar o serviço de acolhimento institucional na integralidade foram investidos de janeiro a dezembro de 2023 R\$ 2.105.302,05 (dois milhões cento e cinco mil trezentos e dois reais e cinco centavos). Para garantir a prestação de serviço no ano 2023 foram celebradas as seguintes parcerias: **Termo de Colaboração nº 001/2023 – SEMAS** em vigência, com o objeto de Cooperação financeira para contratação de equipe interdisciplinar, de acordo com a NOB-RH/SUAS, para execução do serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial de 2009, suas alterações e reimpressões, com oferta máxima de 40 vagas para acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II, e III, conforme definido na RDC 502, de 27 de maio de 2021 e a Resolução nº 005/2014 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDIPI/ES). Tendo o valor de R\$ 1.419.800,00 (Um milhão quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro de 2023. O valor de R\$ 1.474.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para o exercício financeiro de 2024 e o valor de R\$ 1.621.000,00(Um milhão seiscentos e vinte e mil reais), para o exercício financeiro de 2025. Totalizando o valor de R\$4.514.800,00 (Quatro milhões e quinhentos e catorze mil e oitocentos reais), para executar o serviço no exercício de 2023, 2024 e 2025. **Termo de Fomento nº 010/2023 – SEMAS** em vigência, com o objeto de Cooperação financeira através

da Emenda individual nº 27730007-OGU-2023, para aquisição de gêneros alimentícios para continuar ofertando refeições com padrões nutricionais adequados de 39 (trinta e nove) pessoas idosas e 01(uma) com deficiências institucionalizadas. Tendo o valor total de R\$440.446,27 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos quarenta reais e vinte e sete centavos). Trata-se de um termo que está sendo executado para garantir o custeio das despesas com aquisição de proteína de origem animal como: Carne bovina, suína, aviaria peixe, queijo e ovos, para continuar ofertando refeições com padrões nutricionais adequados aos atendidos no serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas ILPI, conforme descrito no plano de trabalho constante no processo. **Termo de Fomento nº 06/2023 – SEMSA** em vigência, com o objeto de Cooperação financeira para prestar assistência à saúde das pessoas idosas instucionalizadas no serviço de acolhimento institucional. Tendo o valor total de R\$ 106.410,18 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais e dezoito centavos). **Termo de Fomento nº 077/2023 – SETADES**, com vigência até 31/08/2023, com o objeto de Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento desenvolvido pela ILPI, Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, por meio da aquisição de materiais de consumo (uniformes para equipe), visando o atendimento a 40 (quarenta) pessoas institucionalizadas (idosas e com deficiência), tendo um valor final de Valor R\$19.987,67 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **Contrato de doação** com Instituto Júlio Simões com vigência de 12 meses, com periodo de vigência com inicio em 01/10/2022 e terminando em 30/09/2023, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais mensais), totalizando um valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) em doze meses. O valor recebido é utilizado única e exclusivamente para subsidiar o gasto para o bem estar da pessoa idosa atendida pela instituição. Sendo acordado entre as partes o custeio de parte das despesas com a contratação de uma enfermeira para prestar assistência à saúde da pessoa idosa institucionalizada na fundação.

ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS QUE CUSTEIARAM AS ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROJETOS REALIZADOS E 2022.

Retenção de 70% dos Benefícios e aposentadorias das pessoas idosas institucionalizadas	R\$ 428.296,40
Doações em materiais e alimentos	R\$ 135.536,49
Doações em Espécie	R\$ 57.357,69
Instituto Júlio Simões	R\$ 48.000,00
Secretaria da Fazenda nota premiada	R\$ 6.723,25
Oriundi Supermercados Ltda.	R\$ 6.000,00
Câmara dos Dirigentes Lojistas	R\$ 3.878,00
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE - Origem dos recursos repassados: Doação da sociedade através de autorização de desconto conta de agua	R\$ 116.989,38
Pública – (SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - Termo de colaboração nº 003/2020)	R\$ 19.963,00
*Trabalho voluntário	R\$ 22.133,98

Pública – (SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - Termo de colaboração nº 001)	R\$ 1.156.941,33
Publica – SEMSA, SEMDS	R\$ 62.438,61
Termo de Fomento	R\$ 28.980,00
Publica – Tribunal de Justiça	R\$ 52.577,83
Receitas financeiras (rendimentos, aplicações e descontos)	R\$ 2.780,50
TOTAL GERAL	R\$ 2.148.596,46

OBS: * O trabalho voluntário não é custeado em espécie, porém, após a Lei 13.019/2014 Marco Regulatório deve mensurado contabilmente por que agrega valor dentro das apresentações contábeis do terceiro setor.

ORIGEM DAS DESPESAS COM AS ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROJETOS REALIZADOS EM 2022.	
Despesas com remuneração de pessoal com vínculo (salários, férias e rescisões)	R\$ 927.067,11
Despesas com benefícios (seguro de vida, vale transporte, Exames ocupacionais)	R\$ 4.409,70
Despesas com Encargos Sociais (FGTS, FGTS – multa rescisória, INSS empresa, INSS encargos de terceiros, INSS RAT, PIS/PASEP sobre folha)	R\$ 374.494,01
Despesas com provisões trabalhistas (INSS sobre férias e 13º, FGTS sobre 13º, PIS sobre férias, sobre 13º salário, sobre férias, de FGTS sobre Férias)	R\$ 232.513,07
Gastos com trabalho voluntário	R\$ 22.133,98
Serviços prestados terceiros (serviços contábeis, vigilância e segurança, auditoria, exames laboratoriais, fretes e consultoria)	R\$ 39.367,68
Despesas com materiais (materiais diversos de consumo, alimentação, enfermaria, higienização, limpeza, Segurança EPI e material de expediente)	R\$ 231.363,42
Despesas com comunicação (Internet, Postagens e Telefone)	R\$ 4.780,21
Despesas com manutenção das infraestruturas (Conservação de bens/ equipamentos e conservação de imóveis)	R\$ 119.561,01
Outras despesas Administrativas (Curso, seminários e treinamentos, despesas c/ medicamentos, despesas laboratoriais, gás de cozinha, despesas copa e cozinha, energia elétrica, agua e esgoto, vestuários, serviços contratados manutenção)	R\$ 91.126,27
Despesas administrativas operacionais	R\$ 19.963,00
Despesas financeiras (juros, multas e tarifas bancárias)	R\$ 7.023,17
Despesas com eventos	R\$ 1.000,00
Taxas e contribuições	R\$ 3.554,98
Depreciação e amortização	R\$ 26.944,44
TOTAL GERAL	R\$ 2.105.302,05

3 – SÍNTESSES DA PROPOSTA



3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação financeira através de Emenda Parlamentar Municipal nº 129/2024, indicada pelo Vereador André Carlesso, será utilizada para aquisição de Fraldas Geriátrica para uso continuo de catorze pessoas idosas de grau II e III atendidas na Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de Acolhimento Institucional Recanto do Ancião José Segatto.

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA:

Garantir o custeio das despesas com aquisição de Fraldas Geriátrica para uso contínuo de catorze pessoas idosas de grau II e III atendidas na Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de Acolhimento Institucional Recanto do Ancião José Segatto.

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

Garantir o custeio das despesas com aquisição de 20867 unidades de fraldas geriátricas, o equivalente a 2981 pacotes para uso contínuo de catorze pessoas idosas de grau II e III institucionalizadas. Garantir que as catorze pessoas idosas de grau II e III recebam fraldas geriátricas por dezenove dias.

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Municipal

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

O publico beneficiário serão 14 (catorze) pessoas idosas institucionalizadas, de ambos os sexos, com graus de dependência II e III, que vivenciam situações de violência e negligencia, e situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.6. CAPACIDADE DE TOTAL DE ATENDIMENTO DA OSC:

40 pessoas idosas, sendo dezessete do sexo feminino e vinte e três do sexo masculino.

3.7. PERÍODO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: 12 meses/ 1 anos

Início: 09/12/2024

Término: 08/12/2025

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1 - DIAGNÓSTICO:

Estimativas do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) mostram que o Espírito Santo deve ter uma população idosa em torno de 862.004 pessoas no ano de 2030. Conforme projeções isso deve corresponder a 19,2% dos 4.481.671 habitantes esperados para os próximos 15 anos. O IJSN formulou a previsão com base em dados regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Estas estatísticas e a projeção revelam que a população idosa capixaba deve aumentar 47% em uma década e meia. Quase o dobro da quantidade atual. O número de idosos no Espírito Santo cresce há 10 anos, de acordo com dados do IBGE. Em 2005, havia 287.496 pessoas com mais de 60 anos no Estado, o que correspondia à 8,3% do total da população na época, que era de 3.447.900 pessoas. Em 2015, havia 455.180 idosos em território capixaba, o que corresponde a 11,6% da população, que é de 3.929.911. Joilton Rosa diz que o envelhecimento da população se dá também em âmbito nacional.

De acordo com ele, atualmente o país conta com 47,5 milhões de pessoas com até 14 anos de idade, enquanto há 23,9 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país. Até 2040, essa situação irá se inverter: Serão 54,2 milhões de idosos, contra 35,4 milhões de pessoas com até 14 anos. Fonte: Central Brasileira de Notícias-CBN/Vitoria- Publicado em 02/10/2015 às 17h31- Atualizado em 22/05/2021 às 00h3.

O município de Aracruz passou a ser o 10º município capixaba com o maior número de habitantes, com 103.101 moradores, de acordo com as estimativas da população residente em todos os municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2020, divulgado em 27 de agosto de 2020 pelo IBGE. No Item 2.6 do Plano Municipal de Saúde de Aracruz 2022 a 2025. A Proporção de idosos na população. Este indicador reflete o ritmo de envelhecimento da população. A proporção de pessoas de 60 e mais anos de idade na população geral vem apresentando tendência ascendente, em correspondência com a redução dos níveis de fecundidade e o aumento da esperança de vida ao nascer.

A Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, Serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto é de cunho filantrópico, sendo única no município atendendo os usuários que são referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atuado na institucionalização de pessoas idosas de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a familiar, e vivenciam situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Desde que foi fundada, vem executando o serviço de acolhimento institucional, compondo a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, está em conformidade com a Resolução RDC nº502/2021 e a RESO LUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, no Art. 1º Parágrafo Único estabelece que Assistente Social e o Psicólogo social compõem obrigatoriamente as equipes de referência para a rede de atendimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A capacidade de atendimento é de 40 (quarenta) pessoas idosas atendendo a Resolução CEDDIPI/ES Nº 005/2014. Em 2021 atendeu quarenta e sete pessoas, no decorrer do ano ocorreram nove óbitos e oito institucionalização, iniciando o ano de 2022 atendendo trinta e oito pessoas, no decorrer do mesmo ano ocorreram 06 (seis) óbitos e 08 (oito) institucionalização, iniciando 2023 atendendo 40 (quarenta) pessoas. Em 2023 foram atendidos 48 pessoas idosas, no decorrer do ano ocorreram oito óbitos, iniciando o ano de 2024 atendendo 40 pessoas e até junho do corrente ano ocorreram seis óbitos e cinco institucionalizações. Iniciando o mês de julho do corrente ano atendendo 39 nove pessoas idosas, desses 25 pessoas são de grau I, 6 de grau II e 8 de grau III.

Para prestar o serviço de acolhimento institucional a instituição deve atender a RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021, da ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos. Em seu artigo 3º parágrafo IV traz a Classificação dos graus de dependência.

Grau de Dependência	Descrição
Grau de Dependência I	Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
Grau de Dependência II	Pessoas Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
Grau de Dependência III	Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A aquisição das fraldas geriátrica justifica-se pela característica da atividade preponderante executada pela instituição, que oferta moradia coletiva em que as pessoas idosas, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos e sua autonomia e identidade preservados. Atualmente a instituição atende 39 pessoas idosas de ambos os sexos, desses 25 pessoas são de grau I, 6 de grau II e 8 de grau III, sendo as doenças mais preponderantes o distúrbio psiquiátrico e hipertensão arterial sistêmica (HAS) que acometem 76,92% das pessoas idosas atendidos, ficando a hipertensão primaria com 20,51%, acidente vascular cerebral e a demência não especificada com 25,64%, o Alzhemer, a diabetes mellitus não insulino dependente, o distúrbios visual, a hiperplasia prostática e doenças da tireoide com 38,45%. Vale salientar que uma pessoa idosa atendida normalmente é acometida por três ou mais doenças. A indicação do uso de fraldas é devido a problemas de saúde, a pessoa idosa pode perder o controle das fezes ou da urina, ou de ambos, e necessitar do uso de fraldas por um período de tempo. Nesses casos, o estímulo para a retomada do controle de suas eliminações é fundamental, porém, as pessoas idosas atendidas pela instituição não conseguiram retomar o controle por muitos fatores e necessitam fazer uso continuo da fralda.

4.2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência e cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para pessoas idosas. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas idosas, há consenso de que, em muitos casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) se torna uma alternativa importante e necessária. A Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz é uma ILPI que têm por objetivo assistir pessoas idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e/ou sem condições de prover a própria subsistência, ou em estado de vulnerabilidade e risco social.

Considerando que a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto está atendendo no total de 39 e nove pessoas idosas sendo que dessas catorze pessoas idosas são de Graus II e III, cada pessoa idosa faz uso de no mínimo um pacote de fralda geriátrica com sete unidades num plantão de 24 horas, totalizando catorze pacotes com sete unidades no plantão, totalizando 98 unidades por plantão de 24 horas, mensalmente o consumo é 420 pacotes, totalizando 2940 unidades. A quantidade consumida depende da vários fatores, por exemplo: A qualidade da fralda, da condição das pessoas idosas e do clima, por que, caso a pessoa idosa apresente diarreia ou o clima esteja mais frio as pessoas idosas urinam mais vezes no periodo de 24 horas e assim vai fazer uso de maior quantidade de fraldas. Para adquirir as fraldas geriátricas para atender o consumo mensal mínimo é necessário um valor mensal de R\$ 15.498,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais) e anual o valor mínimo de R\$ 185.976,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais).

O município de Aracruz concede Fraldas Geriátricas conforme estabelece o decreto nº 42.586, DE 23/08/2022. Que reformula as diretrizes do programa municipal de distribuição de fraldas descartáveis. As pessoas idosas institucionalizadas a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto atendem os critérios, porém, a quantidade fornecida não atende a necessidade das pessoas idosas na integralidade. Conforme estabelecido no Decreto supracitado, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 60 fraldas/mês, o que equivale há mais o menos oito pacotes com sete unidades. Assim de modo a atender as necessidades das pessoas idosas institucionalizadas, que fazem uso de fraldas geriátricas a instituição necessita da cooperação financeira aqui pleiteada para garantir o custeio das despesas com a aquisição das fraldas geriátricas que são de extrema necessidade e de grande utilidade.

5- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Custear as despesas com a aquisição de fraldas geriátrica.	Adquirir as fraldas geriátrica no periodo de 12 meses.	Quantidade de produtos adquiridos e notas fiscais
Atender às necessidades quanto ao uso de fraldas geriátrica a catorze pessoas idosas.	Disponibilizar as fraldas para as trocas de fraldas diárias conforme necessidade das pessoas idosas	Quantidade de pessoas atendidas
Realizar capacitações na área de cuidados.	Orientar de forma continuada sobre os cuidados com a pessoa idosa.	Lista de presença e registros fotográficos

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1. METODOLOGIA:

Indicação do uso de fraldas geriátricas pode ser permanente ou temporário. Devido a problemas de saúde, a pessoa idosa pode perder o controle das fezes ou da urina, ou de ambos, e necessitar do uso de fraldas por um período de tempo. Nesses casos, o estímulo para a retomada do controle de suas eliminações é fundamental. Por exemplo, se a pessoa está com dificuldade para “segurar” a urina por muito tempo, o cuidador deve levá-la ao banheiro sempre que ela sentir vontade, fazendo isso em intervalos regulares e alguns minutos após a ingestão de líquidos. Isso fará com que a pessoa, que no momento está necessitando usar fraldas, possa, gradualmente, voltar a ter o controle de suas eliminações. Quanto mais tempo a pessoa usar fraldas após um problema de saúde, mais chance tem de não conseguir viver sem elas. Ou seja, quanto antes ela retomar seu controle em relação às eliminações, melhor. Porém, no caso das pessoas idosas atendidas pela instituição não conseguiram retomar o controle por muitos fatores e necessitam fazer uso continuo da fralda.

As principais vantagens de usar fraldas em pessoas idosas é higiene pessoal, com o uso desse acessório é possível ter mais controle sobre o odor e até mesmo absorção de fezes e urina, Isso faz com que as pessoas idosas fiquem mais confortáveis e protegidos durante todo o dia. Para isso é importante que o uso de fraldas geriátricas de boa qualidade e no tamanho adequado para cada pessoa idosa. O uso correto de fraldas geriátricas também é capaz de evitar o surgimento das dermatites associadas à incontinência (DAI) ou “assaduras”, sobretudo devido a boa absorção que o acessório proporciona. O uso de fraldas tem como função manter a pessoa idosa segura, limpa e seca quando eles não possuem controle sobre as suas eliminações. São hipoalergênicas evitando alergia, possui produtos hidratantes e neutralizantes de odor, ter fitas adesivas de qualidade evitam o desperdício de fraldas, pois se a fralda for aberta e for identificado que está seca, poderá ser fechada novamente, evitando a necessidade de troca. As Fraldas descartáveis são de uso único, em geral a parte exterior é fabricada em polietileno e o forro em polipropileno, esses materiais são seguros e não permitem que o líquido escape. Os tamanhos mais utilizados pelas pessoas idosas institucionalização são G e Extra G, quanto à capacidade de absorção quanto mais absorvente, melhor.

Para a troca de fralda o cuidador verifica se as fraldas estão sujas a cada duas a três horas, caso note a presença de fezes ou urina, reuni o material necessário e prepara o ambiente para higienização e troca da fralda. Durante as trocas, dispor de boa iluminação, bem como manter a pessoa coberta e as janelas e portas fechadas, protegendo de correntes de ar e garantindo privacidade. Para realizar a higienização e a troca de fraldas deve lavar as mãos, colocar as luvas, proteger os lençóis com o forro plástico e deitar a pessoa com a barriga para cima (decúbito dorsal). Higiene da região genital é efetuada, em todas as trocas de fralda para evitar o contato prolongado da pele com a urina ou das fezes, o que pode causar lesões na pele da região e infecção. Todos os cuidadores recebem orientações técnicas quanto a troca de fraldas.

A troca deve ser efetuada por duas pessoas, sempre que possível. Explicar as ações a serem realizadas, solicitando a colaboração da pessoa idosa, se ela tiver condições usar fraldas de melhor qualidade, sempre que possível, no período noturno, ou seja, que aumenta a capacidade de absorção. Se observar que os pelos da região estão grandes o cuidador deve aparar com tesoura, porém esse procedimento é realizado no momento do banho.

Para higienizar a região genital deve abrir a fralda suja. Se houver fezes e não for possível dar banho, limpar a região genital com tecidos de algodão de preferência lençóis envelhecidos úmidos e/ou lenços umedecidos sempre da região genital em direção ao ânus, para evitar infecção urinária. Na mulher, afastar os grandes lábios com uma mão e proceder a limpeza da região pélvica para a anal, ou seja, sempre da frente para trás. No homem, fazer a higiene da ponta para a base do pênis e tracionar/puxar o prepúcio para trás, fazendo a limpeza com movimentos circulares, depois retornar o prepúcio e lavar a bolsa escrotal. Enxaguar bem a região para retirar todo o resíduo, pois ele resseca a pele. Secar bem e com delicadeza as partes limpas com toalha macia, não se esquecendo das dobras. Lateralizar a pessoa idosa (decúbito lateral) para um dos lados da cama. Realizar a higiene e a secagem da parte posterior (nádegas e região anal), retirando as fezes se houver, conforme orientado anteriormente. Posicionar a fralda limpa, aberta e centralizada, na região posterior (cintura e nádegas), esticar muito bem a fralda e a roupa de cama a fim de evitar o risco de lesão.

Certificar que não deixou algum objeto entre a pessoa idosa e a fralda. Passar na pele limpa um produto hidratante, sem excesso, ou protetor cutâneo, quando indicado. Virar novamente a pessoa para a posição de barriga para cima (decúbito dorsal), mantendo o posicionamento correto da fralda. Tirar a proteção das fitas adesivas laterais, fechar a fralda, colar as fitas em direção ao abdômen, cuidando para que a fralda fique ajustada na cintura e coxas, mas não apertada. Vestir a pessoa idosa e mantê-la em posição confortável. Retirar as luvas de procedimento. Descartar a fralda suja e as luvas dentro de um saco plástico apropriado ou cesto. Realizar a higienização das mãos. Se a higiene for realizada durante o banho no chuveiro, na cadeira higiênica ou utilizando ducha higiênica, depois deve-se colocar a fralda limpa com a pessoa idosa deitada na cama, seguindo as orientações anteriores. Sempre que a pessoa tiver condições, deve ser estimulada a colaborar durante a higiene.

Todos os cuidadores são capacitados para executar os procedimentos adequadamente, prevenir e identificar precocemente possíveis agravos à pele, como dermatite, infecção e outros, mantendo cuidado preventivo e inspeção constante e diária da pele da região das fraldas. Atentar para os fatores de risco da dermatite associada à incontinência (DAI), como suor, febre, nutrição desequilibrada, alimentação por sonda, tamanho inadequado da fralda, má higienização, diarreia, dentre outros. Evitar antissépticos e produtos com álcool, pois causam ressecamento da pele. Atentar para possíveis reações aos produtos e dispositivos utilizados. Utilizar materiais de higiene, incluindo o sabonete neutro, que sejam de uso exclusivo da pessoa idosa. Fazer a higiene íntima com

delicadeza, sem esfregar a pele, toda vez que a pessoa idosa evacuar ou urinar.

Remover completamente as fezes, principalmente em caso de diarreia. Garantir que a pele esteja limpa e seca, incluindo sulcos e pregas. Secar a pele por meio da evaporação é o ideal, na impossibilidade disso, utilizar toalhas macias. Aplicar suavemente uma fina camada de hidratante na pele exposta constantemente à umidade e, posteriormente, de creme barreira (protetor cutâneo), para a prevenção de DAI, que causa dor, desconforto e propicia à infecção por fungo. Utilizar protetores cutâneos, como pomadas e cremes de barreira à base de vaselina (petrolatum), óxido de zinco, dimeticona, lanolina, aloe vera, e película polimérica ou spray não irritante, observando as recomendações do fabricante. Usar creme emoliente ou de barreira também em caso de pele escamosa e desidratada. Se houver mudança no aspecto da pele, lesões e secreções na região que fica em contato com a fralda, chamar o enfermeiro, que irá avaliar a pessoa idosa e se necessário encaminhar ao médico que irá recomendar o tratamento adequado. Importante fazer o registro diário da evolução dos fatores de risco para dermatite e outras lesões.

Todos os profissionais recebem orientações para cuidar da postura corporal, pois é muito importante para a saúde do cuidador, mas para que isso aconteça de maneira eficiente é necessário atentar para a execução correta dos movimentos durante a realização das atividades. Trocar fralda é uma das atividades realizadas pelo cuidador, e utilizar técnicas que previnam a fadiga da musculatura e dores nas costas é fundamental para que o seu desempenho não fique comprometido. Desenvolver o hábito de manter postura correta quando for movimentar a pessoa idosa no leito, utilizando o auxílio de lençol móvel, reduz a energia necessária para deslocá-la. Alinhar o corpo ou a postura, flexionar joelhos e quadril, contrair os músculos do abdômen, coxas e nádegas, afastar os pés, manter o equilíbrio e o movimento coordenado durante as atividades de mobilização da pessoa idosa permitem aliviar o esforço indevido de articulações, músculos, tendões e ligamentos do cuidador. Cuidar do corpo e da postura pode evitar lesões e problemas crônicos de saúde, promovendo conforto, qualidade de vida e bem-estar ao cuidador. Procurar um profissional enfermeiro, fisioterapeuta ou médico para esclarecimentos sempre que sentir desconforto corporal.

6.2 - Recursos Humanos envolvidos:

Nº ord	Função	Qty	Escolaridade	Carga horária semanal	Vínculo Empregatício	Fonte pagadora
1	Supervisora	1	Nível médio	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
2	Diretora Geral	1	Nível superior	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
3	Enfermeira	1	Nível superior	44 horas	Cleletista	Recurso próprio
4	Assistente social	1	Nível superior	30 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
5	Assistente social	1	Nível superior	30 horas	Cleletista	Recurso próprio
6	Fisioterapeuta	1	Nível superior	30 horas	Cleletista	TF nº 06/2023-SEMSA
7	Psicóloga social	1	Nível superior	30 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
8	Nutricionista	1	Nível superior	30 horas	Cleletista	Recurso Proprio
9	Auxiliar ADM	1	Nível médio	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
10	Auxiliar de cozinha	2	Nível fundamental	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
11	Motorista	1	Nível fundamental	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
12	Cozinheira	4	Nível fundamental	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
13	Lavandeira	4	Nível fundamental	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
14	ASG – limpeza	4	Nível médio	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
15	Trab. Manut. Edificações	1	Nível médio	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
17	Cuidador	12	Nível fundamental	44 horas	Cleletista	TC 001/2023 – SEMAS
18	Técnico de enfermagem	2	Nível médio	44 horas	Cleletista	TF nº 06/2023-SEMSA
19	Jovem aprendiz	1	Nível fundamental	20 horas	Cleletista	Recurso Proprio
Total		40				

6.3. RECURSOS MATERIAIS:

A instituição tem sede própria, com Terreno: 3.952,00 (três mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), 802,83 (oitocentos e dois metros e oitenta e três centímetros) e o Muro: 507,30 (quinhentos e sete metros e trinta decímetros quadrados). Área construída com 48 cômodos, sendo: 02 salas de administrativo, 01 recepção, 16 quartos, 04 banheiros compostos com oito chuveiros, 07 banheiros compostos de 1 chuveiro e 1 vaso, 01 sala para convivência, 01 sala para atendimento a enfermagem, 01 cozinha, 01 copa, 01 refeitório, 01 dispensa, 1 área de câmaras e congeladores, 02 vestiários, 02 banheiros, 01 rouparia para roupas de cama e banho, 01 depósito de fralda e papel higiênico, 1 depósito de cama, grades, cadeiras de roda e banho, 01 arquivo morto, 01 depósito de materiais de higiene e limpeza, 01 depósito de ferramentas, 1 contêiner de 12 metros utilizados para depósito, além de 01 galpão na área externa para realização de eventos e atividades recreativas, corredores, varandas e toda área externa. Possui também todo mobiliário e equipamentos necessários para prestação de acolhimento institucional para pessoas idosas.

6.4 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma											
		2023			2024			2025			2026		
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F
Custear as despesas com a aquisição de fraldas geriátrica.	Mensal												
Atender às necessidades quanto ao uso de fraldas geriátrica a catorze pessoas idosas.	Diariamente												
Realizar capacitações na área de cuidados.	Quadrimestral												

7-MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
Custear as despesas com a aquisição de fraldas geriátrica.	Adquirir as fraldas geriátrica no período de 12 meses.	Quantidade de produtos adquiridos e notas fiscais	Notas fiscais e registros fotográficos	Notas fiscais e registros fotográficos	Mensal	Garantir o custeio das despesas com aquisição de 20867 unidades de fraldas geriátricas.
Atender às necessidades quanto ao uso de fraldas geriátrica a catorze pessoas idosas.	Disponibilizar as fraldas para as trocas de fraldas diárias conforme necessidade das pessoas idosas.	Quantidade de pessoas atendidas	Relação de pessoas idosas atendidas	Relatório mensal	Mensal	Garantir que as catorze pessoas idosas de grau II e III recebam fraldas geriátricas por dezenove dias

Realizar capacitações na área de cuidados	Orientar de forma continuada sobre os cuidados com as pessoas idosas	Lista de presença e registros fotográficos	Relação de presença dos profissionais participantes	Relação de presença dos profissionais participantes	Proporcionar conhecimento aos cuidadores para atender as pessoas idosas com eficiência e eficácia.
---	--	--	---	---	--

8 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

8.1 DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$):	
		2023	2024
Material de Consumo			R\$ 109.988,96
Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Equipe Encarregada pela execução			
Equipamentos e Materiais Permanentes			
			VALOR GLOBAL (R\$): 109.988,96

8.2 DADOS BANCÁRIOS DA OSC

Banco: Banestes Agência: 111 Conta: 35.630.151

8.3 DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, LAVANDERIA E DESCATÁVEIS

Item	Descrição	UNID.	Qtd	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNPJ/CPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	FRALDAS GERIATRICA	UN	2981	34, 99 80	104,30 5,19 ,80	DRG EXODOS	36.421.550/0001-21	27-3256-3101		
						PREÇO BAIXO	39.790.274/0001-67	27-3256-1075	36,90	109.988,96
						FARMACIA MEGA VIDA	07.868.350/0001-13	27-3256-2302		
								TOTAL		R\$ 109.988,96

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

9.1 REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORIGEM DA RECEITA	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ag/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
Emenda Parlamentar Municipal nº 129/2024, indicada pelo Vereador André Carlesso												R\$ 109.988,96

10 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento. Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILDA LINO DE AMORIM
Data: 02/12/2024 10:56:58-03:00
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

GILDA LINO DE AMORIM
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

11 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Assistência Social
DECRETO Nº 44.788/2023

**ROSILENE FILIPE
DOS SANTOS
MATOS:08618793
760**

Assinado digitalmente por ROSILENE FILIPE
DOS SANTOS MATOS:08618793760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplo v5, OU=4586096100104, OU=Presencial
OU=Certificado PF A1, CN=ROSILENE FILIPE
DOS SANTOS MATOS:08618793760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.02 12:02:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Aracruz (ES) _____ de _____ de 2024.

terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

PORTARIA N.º 20.396, DE 28/11/2024.

PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a cessão do servidor efetivo DOUGLAS RIBEIRO SANTANA, matrícula 26.556, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, M130, Padrão C, ao município de Santa Teresa/ES, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028, com fundamento no 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 002/2023, celebrado entre os municípios de Aracruz e Santa Teresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Protocolo 1443812

Termos**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 049/2024**

Processo Administrativo Eletrônico n.º 94.917/2024

PARTÍCIPES: Prefeitura de Aracruz/ES; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - IPPES - CNPJ: 07.001.839/0007-93.

OBJETO: Cooperação financeira para execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, que tem como meta custear despesas para a contratação de visitadores (as) e supervisor (a), bem como manutenção de outras despesas necessárias para execução dos serviços, que deverão acompanhar 540 pessoas, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias, tendo como área de atuação o território do Município de Aracruz/ES, em especial as localidades da sede do município, para atendimento ao trabalho de execução do Programa Primeira Infância no SUAS.

VALOR: R\$ 817.043,16 (oitocentos e dezessete mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional 08.244.0023.2.0082 - Atendimento às Famílias nos Centros de Referência. Natureza da despesa 3.3.50.43.00. Dotação 551. Recurso 2.660.0000.0000 - Transf. Recursos do FNAS.

VIGÊNCIA: 09/12/2024 a 08/12/2025.

Aracruz-ES, 02 de dezembro de 2024.

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto nº 44.788, de 11/08/2023

Protocolo 1443337

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N.º 046/2024

Processo Administrativo Eletrônico n.º 25.249/2024

PARTÍCIPES: Prefeitura de Aracruz/ES; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO DO ANCIÃO JOSÉ SEGATTO - CNPJ: 02.996.473/0001-16.

OBJETO: Cooperação financeira através de Emenda Parlamentar Municipal nº 129/2024, será utilizada para aquisição de Fraldas Geriátrica para uso contínuo de catorze pessoas idosas de grau II e III atendidas na Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz-Serviço de Acolhimento Institucional Recanto do Ancião José Segatto.

VALOR: 109.988,96 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação funcional: 08.241.0023.2.0092 - manutenção de serviço de acolhimento institucional de idosos. Natureza da despesa: 3.3.90.30.00. Material de consumo. Dotação: 492. Recurso: 2.500.0037.0000. Outras funções, emenda parlamentar individual.

VIGÊNCIA: 09/12/2024 a 08/12/2025.

Aracruz-ES, 02 de dezembro de 2024.

Rosilene Filipe dos Santos Matos

Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto nº 44.788, de 11/08/2023

Protocolo 1443398

TERMO DE FOMENTO N.º 60/2024
Processo n.º 33.259/2024**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, PARA REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.142.702/0001-66, com sede na Rua Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, residente domiciliada Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal